



PORTARIA Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.007738/2017-22

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento que estabelece as normas para as modalidades de bolsas e auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais - DRI.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 186, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2017, seção 1, pág. 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente

Publicada no DOU de 02/01/2019, seção 1, págs. 10 à 22

REGULAMENTO PARA BOLSAS NO EXTERIOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a concessão de bolsas no exterior e auxílios e deve ser consultado em conjunto com as normas publicadas no instrumento de seleção do programa a que estiver afeto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se:

I - auxílio: apoio financeiro concedido a beneficiário(a) de ações ou programas da Capes, que pode envolver benefício(s) regulamentado(s) pelas portarias vigentes desta Fundação;

II - beneficiário(a): toda pessoa que recebe algum tipo de apoio da Capes;

III - bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção da Capes;

IV - bolsista: todo(a) o(a) beneficiário(a) que, tendo manifestado aceite nos termos da Capes, recebe recursos financeiros diretamente da agência ou pagos indiretamente, por intermédio ou com recursos de terceiros parceiros, com o propósito de desenvolver, no Brasil ou no exterior, atividades de estudo, docência, coordenação, pesquisa e formação continuada em nível Básico, Superior e Técnico;

V - ex-bolsista: todo(a) o(a) beneficiário(a) de bolsa da Capes que tenha concluído ou não as atividades inicialmente propostas e que deve cumprir todas as obrigações previstas nos instrumentos legais;

VI - egresso: todo(a) ex-bolsista que tenha cumprido todas obrigações previstas no termo de compromisso e, em decorrência da regularidade, o processo foi finalizado;

VII - Instituição de Ensino Superior (IES): instituições devidamente cadastradas no Ministério da Educação (MEC) no Brasil ou em órgãos correspondentes nos países de origem e que possuam autorização para oferecer cursos de nível superior;

VIII - instrumento de seleção: edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico;

IX - programas de cooperação: programas oriundos de instrumentos de cooperação internacional bilateral ou multilateral ou de adesão pela Capes a programas preexistentes, formalizados pela Capes com parceiros nacionais ou estrangeiros;

X - modalidade: categoria de apoio oferecido pela Capes, que contém particularidades expressas neste Regulamento e em instrumento de seleção;

XI - modalidade Aperfeiçoamento Linguístico: tem, por finalidade, a capacitação individual para obtenção de proficiência em idioma e, por público-alvo, os(as) beneficiários(as) definidos(as) em instrumento de seleção específico;

XII - modalidade Assistente de Ensino ou Pesquisa: tem, por finalidade, o intercâmbio de experiências e práticas metodológicas no ensino ou pesquisa, por meio da participação do bolsista, em instituição no exterior, como assistente no ensino ou pesquisa nas áreas de conhecimento definidas no instrumento de seleção;

XIII - modalidade Capacitação: tem, por finalidade, o desenvolvimento de capacidade técnica, científica ou pedagógica, para fortalecimento institucional por meio da qualificação de recursos humanos;

XIV - modalidade Cátedra: tem, por finalidade, a docência em cursos, disciplinas e palestras e a participação em reuniões de trabalho, orientações ou pesquisa em instituição parceira no exterior (instituição anfitriã), para beneficiário(a) com notório saber, de modo a proporcionar interação com a sociedade e atuação como representante da academia brasileira no exterior;

XV - modalidade Desenvolvimento Tecnológico: tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico e de atividades de extensão e transferência de tecnologia. É subdividida em quatro tipologias:

- a) Desenvolvimento Tecnológico I: Iniciação Tecnológica e Industrial, destinada a estudantes de graduação;
- b) Desenvolvimento Tecnológico II: Apoio Técnico em Desenvolvimento Tecnológico, destinada a graduados;
- c) Desenvolvimento Tecnológico III: Extensão Tecnológica, destinada a formados ou estudantes em cursos de Mestrado; e
- d) Desenvolvimento Tecnológico IV: Especialista Tecnológico, destinada a formados ou estudantes em cursos de Doutorado.

XVI - modalidade Doutorado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Doutorado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XVII - modalidade Doutorado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Doutorado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua tese;

XVIII - modalidade Graduação Plena: tem, por finalidade, a realização de graduação integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto das Instituições de Ensino Superior brasileiras;

XIX - modalidade Graduação Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de cursos ou disciplinas em Instituição de Ensino Superior estrangeira com o cumprimento ou não de estágio ou o desenvolvimento de pesquisa, por alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de graduação no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão do curso de graduação;

XX - modalidade Mestrado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Mestrado integral em Instituição de Ensino Superior estrangeira, para casos excepcionais, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XXI - modalidade Mestrado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados(as) em curso de Mestrado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Capes, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua dissertação;

XXII - modalidade Pós-Doutorado: tem, por finalidade, promover o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino

Superior ou instituição de pesquisa estrangeiro, por doutores(as) que não sejam vinculados(as), como docentes ou pesquisadores(as), a Instituições de Ensino Superior ou centros de pesquisa brasileiros;

XXIII - modalidade Professor Visitante: tem, por finalidade, a realização de visitas e orientações, docência em cursos e aulas, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em Instituição de Ensino Superior estrangeira e em institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento no exterior, sendo destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora, subdividindo-se nas tipologias:

- a) Sênior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil, com titulação obtida há mais de dez anos, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção;
- b) Júnior: destinada a professores(as) ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com Instituições de Ensino Superior e institutos e centros de pesquisa do Brasil, com titulação obtida há, no máximo, dez anos, e que possua produção científica compatível com os requisitos do instrumento de seleção;

XXIV - nível de formação: grau de titulação, dentro do sistema de educação brasileiro;

XXV - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Doutorado: quarenta e oito meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVI - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Graduação (licenciatura, bacharelado ou nível equivalente no exterior): sessenta meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVII - período máximo de pagamentos pela Capes para bolsas de Mestrado: vinte e quatro meses, a partir da primeira matrícula no curso, improrrogáveis;

XXVIII - período médio de realização de cursos: prazo regimental que é tipicamente oferecido nas grades curriculares dos cursos e que geralmente é planejado e suficiente para ser concluído pelos(as) estudantes;

XXIX - proficiência linguística: nível de conhecimento de idioma exigido para a realização das atividades propostas; e

XXX - testes de conhecimentos complementares: exames de conhecimentos gerais ou específicos eventualmente exigidos para concessão de bolsas.

§1º Para a contabilização do período máximo de pagamentos devem ser computados todos os períodos nas modalidades de mesmo nível de formação, sendo obrigação do(a) interessado(a) informar as eventuais bolsas recebidas, mesmo que provenientes de outros programas da Capes ou outras agências de fomento, observado o disposto no parágrafo único do art. 86 deste Regulamento.

§2º Os instrumentos de seleção poderão prever a exigência de comprovação de proficiência linguística ou de conhecimentos complementares, quando couber.

Art. 3º São objetivos da concessão de bolsas para o exterior:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de graduação e pós-graduação no Brasil;

- II - atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível em áreas de fronteira da ciência, em campos do conhecimento e tipos de abordagem não consolidados no Brasil, e em áreas estratégicas para os planos governamentais de desenvolvimento regional e nacional;
- III - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- IV - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- V - estabelecer bases para a criação e o fortalecimento de programas de cooperação e de intercâmbio sistemáticos entre Instituições de Ensino Superior, envolvendo docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- VI - criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes nacionais e estrangeiros, inclusive na orientação compartilhada de teses;
- VII - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- VIII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- IX - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de graduação e pós-graduação ao colocar bolsistas em contato com os currículos de cursos de excelência no exterior; e
- X - facultar a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa pela comunidade acadêmica e pós-graduação brasileira.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA**

Seção I **Das Inscrições**

Art. 4º A inscrição do(a) candidato(a) à bolsa é gratuita e efetuada exclusivamente via internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio do conjunto de documentos requeridos para a modalidade de bolsa pleiteada conforme instrumento de seleção do programa, utilizando o link de inscrições disponível no endereço eletrônico do respectivo programa no Portal da Capes.

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) não implica que o cronograma de atividades por ele(a) pretendido será o efetivamente implementado em caso de aprovação, podendo ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsas ou benefícios de qualquer natureza, ressalvadas exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

§1º No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar o recebimento de bolsas e benefícios de outras diretorias da Capes, bem como de outras instituições.

§2º Ao ter a candidatura aprovada, o(a) beneficiário(a) deve requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente de modo a não haver acúmulo no período de vigência dos benefícios.

Art. 6º Ao se candidatarem a bolsas e benefícios financiados pela Capes, os(as) candidatos(as) declaram que conhecem e que concordam com o presente Regulamento e com as normas da Capes, bem como com os termos do instrumento de seleção do programa a que estiver afeto, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 7º O processo seletivo de bolsas para o exterior poderá abranger as seguintes etapas, conforme as que forem relacionadas no instrumento de seleção, todas de caráter eliminatório:

I - etapa de análise técnica: verificação do cumprimento de requisitos e da consistência documental pela equipe técnica da Capes;

II - etapa de análise do mérito acadêmico: verificação da exequibilidade e relevância da proposta de candidatura individual ou de projeto de pesquisa, por consultoria científica **ad hoc** ou comitê designado para esse fim ou, ainda, realizada pela instituição de origem do(a) candidato(a), conforme definido em instrumento de seleção do programa a que estiver afeto;

III - etapa de priorização: etapa de atribuição de notas que considera o conjunto de candidaturas apresentadas e tem como base os pareceres emitidos pela consultoria científica **ad hoc**;

IV - etapa de entrevista: realizada apenas com os(as) candidatos(as) recomendados(as) na etapa de análise de mérito, por comitê de avaliação constituído para este fim, quando especificado no instrumento de seleção do programa;

V - etapa de priorização após entrevistas: quando especificado nos instrumentos de seleção, as candidaturas serão priorizadas com base no parecer de recomendação da consultoria científica **ad hoc** e no relatório da entrevista;

VI - etapa de ranqueamento: etapa de classificação considerando as notas atribuídas nas etapas de priorização aplicáveis e outros critérios estabelecidos no instrumento de seleção;

VII - etapa de análise final em conjunto com o(s) parceiro(s) do programa, quando previsto no instrumento de seleção do programa; e

VIII - etapa de homologação, pela Capes, da relação dos aprovados no processo seletivo.

§1º Os programas de cooperação poderão contemplar diferentes etapas de seleção, prevalecendo o que for previsto no instrumento de seleção.

§2º Os instrumentos de seleção estabelecerão os critérios de desempate.

§3º Para os casos em que a seleção é realizada pela instituição de origem, deverá ser observada a excelência na qualidade acadêmica do(a) candidato(a), alinhada às diretrizes da Capes, devendo, quando aplicável, ser priorizado(a) aquele(a) que possua maior número de publicações relevantes na área pretendida, bem como histórico escolar melhor qualificado ou de acordo com as exigências do instrumento de seleção.

§4º Para bolsas institucionais, as etapas de análise de mérito, priorização e entrevistas poderão ocorrer dentro da Instituição de Ensino Superior de origem, desde que previsto em instrumento de seleção.

§5º Os(As) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo que dependam de aceite final da instituição de destino somente terão a implementação da bolsa mediante comprovação do aceite.

§6º O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida, em qualquer etapa, poderá solicitar reconsideração do indeferimento conforme previsto em cada instrumento de seleção e de acordo com o disposto no Título I, Capítulo VI, Seção I - Do Pedido de Reconsideração.

§7º A identidade dos pareceristas nas etapas de análise técnica e análise de mérito serão mantidas em sigilo com base no previsto no artigo 31, §1º, I, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e com a Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018.

Seção III Do Resultado

Art. 8º O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página eletrônica da Capes e por meio de correspondência eletrônica direcionada ao(à) candidato(a) solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

§1º Os prazos e instrumentos para confirmação estarão dispostos em instrumento de seleção, conforme cronograma previsto.

§2º A bolsa não será concedida caso não haja confirmação dentro do prazo estabelecido.

§3º A bolsa não será concedida caso seja detectada qualquer irregularidade relativa ao(à) candidato(a) ou às informações submetidas na candidatura.

Seção IV Da Concessão

Art. 9º A concessão de bolsas aos(as) candidatos(as) selecionados terá vigência de acordo com o calendário previsto no instrumento de seleção disponível no endereço eletrônico do respectivo programa no Portal da Capes.

Art. 10. Após o recebimento e verificação da adequação dos documentos requeridos para a concessão da bolsa, a Capes encaminhará ao(à) candidato(a) o Termo de Outorga e demais documentos necessários à implementação da bolsa.

§1º Por solicitação do(a) candidato(a) ou de ofício, a Capes poderá realizar a correção ou atualização dos dados contidos no Termo de Outorga, quando verificar a ocorrência de dados incorretos, divergência nas informações prestadas, nos documentos recebidos ou ainda quando se fizerem necessários ajustes nas informações de concessão.

§2º Verificada divergência nos documentos e informações apresentados, a Capes poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental.

§3º Verificada irregularidade relativa ao(à) candidato(a) ou a às informações submetidas na candidatura, a concessão será cancelada.

Art. 11. O apoio oferecido pelo respectivo programa é proporcional ao período determinado pelo Termo de Outorga.

Parágrafo único. Nos casos de concessão de bolsa parcial, esta é condicionada à comprovação, por parte do(a) candidato(a) aprovado(a), de suplementação de financiamento por outras fontes.

Seção V Da Implementação

Art. 12. Após recebimento do Termo de Outorga, o(a) candidato(a) deverá enviar a documentação para implementação da bolsa, via sistema eletrônico da Capes, conforme instrumento de seleção do programa, no prazo estabelecido pelo instrumento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Seção I

Dos Benefícios da Bolsa e da Forma de Pagamento

Art. 13. A bolsa e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 14. A bolsa contemplará os benefícios previstos na Portaria Capes nº 125, de 2018, a depender da modalidade e das regras fixadas em instrumento de seleção do programa a que estiver afeto.

Parágrafo único. Os programas de cooperação poderão estabelecer o pagamento de parte dos benefícios ou taxas por instituição parceira estrangeira ou nacional, ou ambos, a título de contrapartida, bem como poderão ser alterados os valores e as formas de pagamento, conforme disposições em instrumento de seleção específico.

Art. 15. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, observado o disposto no art. 32.

§1º Não se enquadram na situação do **caput** as candidaturas para bolsas parciais, de forma a suplementar outros financiamentos ou bolsas parciais recebidos de outras instituições, sem as quais o interessado não será capaz de realizar os estudos pretendidos no exterior.

§2º É vedada a concessão de bolsa a indivíduos que já tenham recebido bolsa da mesma modalidade no exterior.

§3º O(A) candidato(a) não poderá acumular bolsa ou auxílios simultaneamente à bolsa concedida pela Capes, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo benefícios durante o período de estudos no exterior.

§4º Não se enquadra na situação do **caput** e seus parágrafos as candidaturas para programas de bolsas nos quais a instituição anfitriã ou parceira do exterior ofereça benefícios adicionais além dos oferecidos pela Capes.

§5º Não se enquadra na situação do **caput** e nos seus parágrafos os auxílios e adicionais recebidos de programa da Capes que tenha como pré-requisito a exigência do participante ser bolsista da Capes.

Subseção I

Da Mensalidade

Art. 16. A mensalidade consiste no pagamento de valores destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos na Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 17. A Capes pagará, preferencialmente, no Brasil a primeira remessa de mensalidades ao(à) bolsista que resida no Brasil no momento da concessão da bolsa.

§1º Após os pagamentos iniciais, o(a) bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades no exterior, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

- I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e
- II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

§2º O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

Art. 18. Caso o(a) bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, estando ciente de que mais de uma mensalidade pode ser devolvida, conforme a data de chegada ao local de estudos.

Art. 19. Caso o(a) bolsista antecipe a conclusão das atividades no exterior, deverá comunicar imediatamente à Capes e devolver o recurso recebido, referente ao período inicialmente informado, na forma prevista neste Regulamento, estando ciente de que mais de uma mensalidade poderá ser devolvida, conforme a data de término das atividades.

Parágrafo único. Quando o(a) bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

Subseção II Das Passagens

Art. 20. O(a) bolsista receberá passagens em classe econômica e tarifa promocional, para seu deslocamento de ida e volta, entre o país de origem e o local mais próximo ao local de realização de atividades.

§1º As passagens são concedidas apenas no caso de o(a) bolsista(a) estar residindo no Brasil e as atividades no exterior não terem iniciado antes da implementação da bolsa, sendo sua concessão disciplinada nos termos da Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§2º Não será concedida passagem de ida caso o(a) bolsista viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da Capes.

§3º Para as modalidades em que for previsto, será concedido adicional dependente - passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para o deslocamento de ida e volta de, no máximo, um dependente de beneficiário(a) de bolsa no exterior, quando houver previsão específica nos instrumentos de seleção do respectivo programa.

§4º O direito a passagem de retorno fica mantido para o(a) bolsista cuja permanência tenha sido prorrogada sem ônus para a Capes, sendo a passagem emitida mediante solicitação do bolsista no momento de retorno.

Art. 21. A prestação de contas de chegada no exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias após a chegada, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 22. A prestação de contas de retorno ao Brasil deverá ser efetuada no prazo máximo de até sessenta dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro.

Subseção III Do Auxílio Instalação

Art. 23. Esse benefício destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista e dependentes, quando o caso, no país de realização do programa e é concedido ao(à) bolsista que residir no Brasil e cujas atividades no exterior não tenham iniciado antes da implementação da bolsa.

Art. 24. O auxílio instalação será concedido no Brasil, em parcela única, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. O auxílio instalação poderá ser suprimido nos casos de programas que oferecem acomodação sem custo adicional ao(à) bolsista, conforme for disposto em instrumento de seleção.

Subseção IV Do Auxílio Seguro-Saúde

Art. 25. O auxílio seguro-saúde é concedido, em parcela única, para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro-saúde no exterior, com cobertura pelo período da bolsa, ou anual no caso de bolsa com mais de um ano, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico, em lugar de seguro-saúde abrangente, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para as modalidades em que for previsto, será concedido adicional dependente - seguro-saúde, para até dois dependentes de beneficiário(a) de bolsa no exterior, quando houver previsão específica nos instrumentos de seleção de cada programa.

§2º A contratação do seguro-saúde é obrigatória, sendo de importância fundamental para a segurança do(a) bolsista e, quando for o caso, de seu(s) dependente(s) no exterior, bem como deve assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil.

§3º A Capes não interferirá na escolha da seguradora, porém considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista, o seguro saúde contratado deve assegurar ao(à) beneficiário(a) a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

§4º Para os casos em que as instituições de destino no exterior exijam um determinado seguro para admissão, este deverá ser contratado, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§5º A concessão do auxílio seguro-saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista.

§6º Na hipótese de situações não cobertas pelo seguro-saúde contratado pelo(a) bolsista, o(a) titular da bolsa ou sua família será responsável pelos procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

Art. 26. A prestação de contas da contratação do seguro-saúde deverá ser feita em até trinta dias da chegada do(a) bolsista no exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, no qual conste o(a) bolsista como titular do plano, especificando o nome do(a) segurado(a), a vigência do seguro, coberturas previstas e valor pago.

§1º No caso das modalidades com previsão de dependentes, a comprovação da aquisição de seguro-saúde para os dependentes deverá ser enviada no mesmo prazo.

§2º Aplica-se o mesmo prazo de prestação de contas quando se tratar de renovação, ou eventual prorrogação de bolsa.

Art. 27. Quando ocorrer a inclusão de dependente em bolsa já implementada, o seguro-saúde será pago, proporcionalmente ao período restante para o final da vigência da concessão, ao titular da bolsa.

Art. 28. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a Capes não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa contratação.

Subseção V **Do Adicional Localidade**

Art. 29. Este benefício, será concedido ao(à) bolsista com destino a cidades consideradas de alto custo, cuja lista consta na Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Para os efeitos de concessão do adicional localidade, será considerado o endereço do **campus** da instituição de ensino no exterior no qual o(a) bolsista efetivamente desenvolverá suas atividades, e não seu endereço de residência.

§2º Caso ocorra alteração de instituição de estudos no exterior, o adicional continuará a ser pago apenas se o novo **campus** estiver localizado em cidade de alto custo.

§3º O(A) bolsista deverá comunicar à Capes a alteração de **campus**, apresentando justificativa acadêmica para tal. Somente após análise e aprovação da pertinência da justificativa acadêmica, a Capes pagará o adicional localidade, quando cabível.

§4º Os(As) bolsistas que realizarem atividades do estágio em cidade de baixo custo não farão jus ao recebimento do adicional localidade.

Subseção VI **Das Taxas Acadêmicas e Administrativas**

Art. 30. Quando previsto em instrumento de seleção, a Capes poderá pagar as taxas acadêmicas e administrativas obrigatórias, relativas ao período de vigência da bolsa e desde que não isentas pela Instituição de Ensino Superior de destino.

§1º As taxas acadêmicas e administrativas poderão ser pagas diretamente ao(a) bolsista, à Instituição de Ensino Superior estrangeira ou aos parceiros, de acordo com o previsto no instrumento de seleção.

§2º Sempre que exigido em instrumento de seleção, o(a) candidato(a) deverá informar previsão de valores referentes às taxas acadêmicas e administrativas no momento da inscrição, inclusive destacando eventuais descontos e isenções, para custear as atividades pretendidas no exterior.

Art. 31. O único documento válido para comprovação do compromisso de pagamento de taxas pela Capes é o Termo de Outorga ou de renovação, original e assinada, no idioma do país de estudos ou em inglês.

Subseção VII Dos Adicionais Dependente

Art. 32. Quando previsto em instrumento de seleção, ao valor da mensalidade serão acrescidos os adicionais dependente, decorrentes da situação familiar, conforme Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§1º Os adicionais dependente só serão implementados mediante declaração do(a) bolsista de que o(s) dependente(s) efetivamente o(a) acompanhará(ão) durante a vigência da bolsa e permanecerá(ão) na sua companhia no exterior por um período igual ou superior a, no mínimo, nove meses ininterruptos.

§2º Caso o(s) dependente(s) retorno(m) ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do(a) bolsista, deverão ser devolvidos todos os valores revertidos em razão deles.

§3º O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos filhos(as) nascidos(as) no exterior a menos de nove meses da conclusão dos estudos.

§4º Só será pago adicional dependente para bolsistas de pós-graduação plena (Mestrado ou Doutorado plenos).

Art. 33. Poderão ser incluídos, no máximo, dois dependentes para propósitos de cálculo dos adicionais dependente.

Parágrafo único. Os adicionais dependente incluem: adicional dependente - mensalidade, adicional dependente - instalação, adicional dependente - seguro-saúde; conforme os valores dispostos na Portaria Capes nº 125, de 2018, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 34. Consideram-se dependentes:

I - o(a) cônjuge;

II - o(a) companheiro(a), comprovada a união estável mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) declaração do Imposto de Renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;
- b) designação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- c) declaração de União Estável registrada em cartório;

III - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) de até dezoito anos, não emancipado;

IV - filho(a) ou enteado(a) solteiro(a) maior de dezoito anos e até vinte e quatro anos matriculado em curso de graduação no mesmo país de destino do(a) bolsista e que viva sob a dependência econômica deste(a); e

V - filho(a) ou enteado(a) maior de dezoito anos, inválido ou incapaz, assim considerado em lei, que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do(a) bolsista.

Parágrafo único. A vinculação funcional ou empregatícia de qualquer dos dependentes, mesmo que adquirida no exterior, deve ser informada pelo(a) bolsista e resultará na desconsideração de dependência para fins de cálculo dos adicionais dependente.

Art. 35. Após a sua implementação, o valor dos adicionais dependente poderão ser alterados em função de mudanças na situação familiar ou por determinação da Capes.

Art. 36. É obrigação do(a) bolsista comunicar à Capes toda e qualquer alteração na sua situação familiar.

Art. 37. Quando a alteração implicar acréscimo ao valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato, desde que o(a) bolsista tenha enviado à Capes as certidões de casamento e nascimento relativas aos fatos ensejadores da alteração no prazo, de até noventa dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. As certidões, quando relativas aos fatos ocorridos no exterior, devem ter sido necessariamente expedidas ou legalizadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro.

Art. 38. Quando a alteração implicar decréscimo do valor da bolsa, sua implementação retroagirá à data da ocorrência do fato que lhe houver dado causa, mediante declaração do(a) bolsista ou constatação pela Capes da alteração da situação familiar, tais como: separação, óbito, abandono ou conclusão de curso ou, ainda, perda da condição de dependente econômico.

Art. 39. Os benefícios correspondentes ao adicional dependente – mensalidade e ao adicional dependente - seguro-saúde serão pagos proporcionalmente ao período em que os dependentes permanecerem no exterior na companhia do(a) bolsista, respeitando os mesmos critérios de desconto conforme a data de chegada e observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 17.

Art. 40. Caso o(a) bolsista seja casado ou venha a contrair matrimônio ou estabelecer união estável com estrangeiro(a) que esteja no país onde se realizam os estudos e passe a acompanhar o(a) bolsista, este deverá requerer a consideração do cônjuge ou companheiro, conforme disposto no art. 35, para fins de cálculo do adicional dependente, situação que será analisada pela Capes para fins de comprovação da dependência econômica.

Parágrafo único. O(A) bolsista permanecerá com o compromisso assumido de retorno ao Brasil em até sessenta dias após o término de vigência da bolsa e de cumprimento do interstício.

Art. 41. A Capes efetuará a concessão do adicional dependente – passagens para o dependente correspondente a partir da data informada pelo(a) bolsista para deslocamento do (a) dependente.

Parágrafo único. A chegada do dependente ao exterior deverá ser comprovada no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data informada pelo(a) bolsista para o deslocamento do dependente.

Art. 42. Ao(À) bolsista é concedido apenas um adicional dependente – passagens a mais, para ida ao exterior e volta ao Brasil, independentemente do número de dependentes que possuir.

Art. 43. A comprovação do deslocamento para o exterior do(s) dependente(s) do(a) bolsista deverá ser feita mediante a apresentação de cópia digitalizada do cartão de embarque utilizado, páginas de identificação do passaporte ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Parágrafo único. A não comprovação na forma do **caput** ensejará o imediato cancelamento da concessão dos adicionais dependente que tiverem sido concedidos, bem como a devolução do adicional deslocamento concedido para tal fim.

Subseção VIII Do Casal Bolsista

Art. 44. Quando ambos os cônjuges forem beneficiários de bolsas da Capes com previsão de adicionais dependente, somente a um deles caberá o recebimento desses adicionais, nos termos do Título I, Capítulo III, Seção I, Subseção VII - Dos Adicionais Dependente, deste Regulamento, voltado aos dependentes em comum do casal.

Art. 45. Quando as bolsas tiverem inícios simultâneos, o casal deve manifestar a qual das bolsas se vincularão os dependentes, quando houver, e, consequentemente, a essa serão adicionados os benefícios pertinentes.

Art. 46. Quando as bolsas tiverem términos diferentes, os dependentes poderão ser vinculados à outra bolsa, para o período restante.

§1º Essa vinculação não isenta os(as) bolsistas de seu compromisso de retorno ao Brasil, ao término da bolsa do cônjuge que permaneça desenvolvendo seus estudos.

§2º O cumprimento do período de interstício para o(a) ex-bolsista que permaneça na companhia do(a) cônjuge no exterior será adiado e passará a ser contado a partir da data do retorno ao país, junto ao(à) cônjuge que finalizou a respectiva bolsa posteriormente.

Seção II Das Obrigações do(a) Bolsista

Art. 47. É condição para implementação da bolsa o envio eletrônico, pelo(a) bolsista, do Termo de Outorga devidamente datado, assinado e escaneado, por meio do qual o(a) bolsista declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento, bem como as regras do instrumento de seleção no qual está sendo contemplado.

Art. 48. A obtenção do visto para o período da bolsa, em prazo hábil para participação no programa, é de exclusiva responsabilidade do(a) bolsista, assim como os custos para emissão do visto e do passaporte.

§1º O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante o período de realização dos estudos propostos.

§2º Em hipótese alguma a Capes autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, sendo obrigatório que o(a) bolsista permaneça com o visto de estudante até o final da concessão da bolsa.

§3º O(A) bolsista deverá obter o visto adequado para o tipo de atividades que será desenvolvida na bolsa, conforme as regras de imigração do país de destino e orientação da Instituição de Ensino Superior de destino, podendo os tipos de vistos específicos ser informados nos respectivos instrumentos de seleção de cada programa.

§4º A desistência da bolsa em virtude da não obtenção do passaporte ou do visto acarretará na devolução integral de todos os benefícios eventualmente recebidos, na forma prevista no instrumento de seleção respectivo ou neste Regulamento.

Art. 49. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema, no prazo máximo de trinta dias, a cópia das seguintes páginas de seu passaporte: páginas de identificação, que contém

nome, foto e número do documento; e página do carimbo de chegada ao país de destino, com data, possibilitando confirmar a data de chegada e dar prosseguimento ao processo.

§1º Caso não obtenha o carimbo no passaporte, é de inteira responsabilidade do(a) bolsista procurar a imigração do país no qual está instalado para conseguir o carimbo ou documento emitido pelo órgão.

§2º O(A) bolsista que possui dupla cidadania, e não tem seu passaporte carimbado na chegada ao exterior deverá informar a data de chegada ao exterior de acordo com o cartão de embarque dessa viagem ou documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino.

Art. 50. Ao chegar ao exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo máximo de trinta dias, a cópia do contrato de seguro-saúde, pago a título de auxílio pela Capes diretamente ao (à) bolsista ou por intermédio da Instituição de Ensino Superior ou parceiro internacional da Capes.

Art. 51. O(A) bolsista se responsabiliza por todas as informações fornecidas à Capes, em observância aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis, e se compromete com os termos enumerados a seguir:

I - instituir procurador, por meio de escritura pública de procuração, para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações contraídas junto à Capes em razão da concessão de bolsa, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome, em caso de incapacidade, falecimento ou sempre que a Capes não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) beneficiário(a);

II - estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

III - não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o poder público ou de receber benefícios;

IV - não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

V - não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até dois dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do programa ou da modalidade;

VI - estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de vinte e quatro meses para o nível de formação de Mestrado e de quarenta e oito meses para o nível de formação de Doutorado;

VII - comprovar, em caso de ser servidor público federal, por meio de ato autodeclaratório, que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

VIII - aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até trinta dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

IX - estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, ou no instrumento de seleção do programa;

X - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como a suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

XI - tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, de modo a não afrontar o art. 331 do Código Penal Brasileiro, estando ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas e penais, aplicáveis ao caso;

XII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios a sua vontade;

XIII - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de trinta dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;

XIV - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;

XV - fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XVI - preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa, em observância aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro;

XVII - comunicar à Capes durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, em até dez dias do fato ocorrido, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XVIII - comunicar e devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente;

XIX - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

XX - providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino Superior estrangeira para fins de posterior processo para revalidação ou aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

XXI - responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XXII - autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XXIII - autorizar os prestadores de serviço ou parceiros internacionais da Capes, que gerenciam a bolsa no exterior, quando o caso, a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XXIV - permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

XXV - não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXVI - apresentar a assinatura no Termo de Compromisso por representante que se responsabilizará tão somente por tomar providências e decisões no caso de o(a) bolsista falecer ou se tornar incapaz durante o período de permanência no exterior;

XXVII - manter um endereço válido no Brasil durante toda a sua permanência no exterior;

XXVIII - manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico, informando à Capes, de imediato, em até dois dias úteis, as mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil durante o período de interstício;

XXIX - comprometer-se com a realização da defesa da tese de Doutorado ou dissertação de Mestrado, ou trabalho de conclusão de curso de graduação, quando houver, da finalização do período de estudos;

XXX - comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros asseguratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

XXXI - fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."

"**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code 001.**";

XXXII - retornar ao Brasil em até sessenta dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses sessenta dias serão sem ônus adicional para a Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e

XXXIII - após o retorno, cumprir o interstício conforme estabelecido no instrumento de seleção.

Art. 52. Na excepcional prorrogação da bolsa, as cláusulas do Termo de Outorga e deste Regulamento ficam vigentes até o retorno do(a) bolsista e o cumprimento do período de interstício, bem como o cumprimento de todas as normas e pendências junto à Capes.

Art. 53. A concessão do financiamento oferecido por cada programa é condicionada e proporcional à disponibilidade orçamentária e financeira da(s) agência(s) financiadora(s) no período determinado ao início da concessão e à capacidade dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em obterem suplementação de financiamento por outras fontes, bem como a sua comprovação à Capes, nos casos de concessão de bolsa parcial.

Seção III **Publicação e Propriedade Intelectual**

Art. 54. Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 55. Para fins de identificação da fonte de financiamento, fica autorizada a utilização do código 001 para todos os financiamentos recebidos.

Art. 56. A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

Art. 57. Caso o projeto ou o relatório em si venha a ter valor comercial ou possam produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar, Registro de Topografia de Circuito Integrado ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas sobre propriedade intelectual (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

Seção IV **Das Regras de Pagamento**

Art. 58. Para o pagamento dos benefícios iniciais é necessário que o(a) candidato(a) aprovado(a) tenha preenchido e enviado eletronicamente à Capes a complementação de dados, o Termo de Outorga datado, assinado e digitalizado, bem como realizado o aceite eletrônico da bolsa, além de preenchido os dados de conta bancária no Brasil na forma e no prazo estipulado na comunicação de aprovação da concessão.

Parágrafo único. Ao enviar a documentação supracitada, o(a) candidato(a) declara que conhece e concorda com as regras deste Regulamento e do respectivo instrumento de seleção.

Art. 59. O pagamento ao(à) bolsista será realizado conforme definido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, de acordo com o cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Art. 60. Ao(À) bolsista que resida no Brasil, a Capes pagará as primeiras mensalidades da bolsa com os respectivos auxílios instalação, seguro-saúde e deslocamento, e os adicionais localidade e dependente, quando couber e para as modalidades com essa previsão, no Brasil.

§1º O prazo de transferência de recursos será de até trinta dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no parágrafo anterior só será possível nos casos em que haja, no mínimo, sessenta dias entre o envio dos dados e do Termo de Compromisso devidamente datado, assinado e digitalizado, bem como da Aceitação Eletrônica de Bolsa no Exterior, e o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente no Brasil, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio para compra divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pela Capes.

§4º A Capes não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o(a) beneficiário(a) responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do(a) beneficiário(a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança.

§6º Os programas advindos de acordos internacionais específicos poderão prever sistemática de pagamento diferenciada.

§7º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Quaisquer alterações serão devidamente informadas pela Capes.

Subseção I Do Cartão Bolsista

Art. 61. Para o(a) bolsista cuja duração de bolsa seja superior a seis meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão bolsista.

Art. 62. A Capes não se responsabiliza por questões relativas ao envio e recebimento do cartão bolsista.

Parágrafo único. A administração do cartão é realizada pela sua operadora bancária e todas as tratativas deverão ser realizadas pelo(a) bolsista junto a sua central de atendimento, não se responsabilizando a Capes por eventuais erros contidos no cartão, clonagem, furto, roubo e outros infortúnios, acidentes ou questões relacionadas ao seu mau uso, ou ainda ao que for relativo às responsabilizações cíveis ou criminais que possam envolver o(a) bolsista e o cartão bolsista.

Art. 63. Os valores transferidos ao cartão do(a) bolsista serão depositados em moeda corrente do país de destino ou, quando não disponível, em dólar norte-americano.

Art. 64. O cartão bolsista será encaminhado por via postal ao endereço de correspondência informado pelo(a) bolsista antes da concessão da bolsa no Brasil, cabendo ao(à) bolsista e à operadora bancária buscar formas alternativas regulamentares, em tempo hábil, para sanar eventual não entrega do cartão bolsista e outras situações que estejam em desacordo com os artigos anteriores.

Art. 65. Os programas de cooperação internacional específicos poderão prever formas diferenciadas de pagamento a serem definidas em instrumento de seleção.

Parágrafo único. Excepcionalmente e quando informada a tempo, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no cartão bolsista, a Capes poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros benefícios na conta bancária pessoal do(a) bolsista no Brasil, a depender das normas das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

Subseção II Da Comprovação de Chegada

Art. 66. O(A) bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, no último dia do mês de início de vigência da bolsa.

Art. 67. O(A) bolsista deverá comprovar para a Capes sua chegada ao país de destino no prazo máximo de até trinta dias após o início das atividades, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia das páginas do passaporte em que constem:

a) identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) bolsista; e

b) quando for o caso de haver dependente, identificação com nome, foto e número do documento e carimbo com data de entrada no exterior do(a) dependente;

II - comprovante(s) de embarque;

III - documento emitido pelo órgão de imigração do país de destino, quando não precisar de passaporte para entrada;

IV - comprovante de matrícula ou carta da instituição atestando o início das atividades;

V - comprovante da contratação do seguro-saúde nos termos do disposto no Título I, Capítulo III, Seção I, Subseção IV - Do Auxílio Seguro-Saúde, deste Regulamento; e

VI - bilhete eletrônico.

Art. 68. Serão feitos os ajustes necessários por ocasião da inclusão do(a) bolsista na folha de pagamento, de acordo com o comprovante do início das atividades.

Art. 69. A bolsa poderá ser suspensa caso os documentos indicados no art. 67 não sejam encaminhados no prazo previsto.

Subseção III Da Complementação ou do Acúmulo de Bolsa

Art. 70. A Capes não permite o acúmulo de bolsa recebida de outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, para a mesma finalidade ou mesmo nível.

§1º Nos termos da Portaria MEC nº 327, de 5 de abril de 2018, a acumulação de bolsas pelos(as) beneficiários(as) deve ser considerada situação excepcional, somente admissível quando imprescindível para o atingimento das metas e objetivos do programa ou ação governamental, sem prejuízo dos demais.

§2º Caso receba qualquer valor em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo na condição de bolsista, será sua incumbência informar à Capes e solicitar a imediata suspensão.

§3º A bolsa será cancelada caso o(a) bolsista mantenha ou venha a ter vínculo empregatício no exterior ou bolsa de outra agência pública de fomento.

§4º Os valores não cobertos pela bolsa concedida poderão ser complementados por outras fontes de financiamento mediante aprovação prévia da Capes, ressalvado o imperativo de não ir de encontro aos compromissos descritos neste Regulamento ou aos compromissos do programa pelo qual a bolsa foi concedida, especialmente, no que tange ao cumprimento das atividades previstas na proposta aprovada, a obrigação de retorno ao país e o cumprimento do período de interstício.

§5º Poderão ser autorizados pela Capes os auxílios ou contratos temporários recebidos a título de Assistente de Ensino ou Pesquisa (**Teaching ou Research Assistantship**), estágio ou similares, desde

que comunicado previamente e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades da bolsa, sendo correlacionadas com o tema da sua pesquisa.

§6º O(A) bolsista terá que ter a anuência de seu(sua) orientador(a), a qual será atestada por meio de declaração assinada a ser remetida à Capes pelo(a) bolsista, antes do início da implementação dos auxílios e contratos temporários complementares aqui tratados.

Art. 71. Os programas de cooperação poderão prever complementação ao valor da bolsa, hipótese em que deverá haver previsão em instrumento de seleção específico.

Subseção IV **Da Devolução de Recursos Financeiros**

Art. 72. À Capes, mediante provocação ou por ato próprio, caberá a análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito por ela, inclusive de taxas pagas aos parceiros ou instituições no exterior e no Brasil, nos termos da Portaria Capes nº 5, de 6 de janeiro de 2017, ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, em razão de:

- I - desistência da bolsa ainda no Brasil;
- II - pagamento indevido;
- III - retorno antecipado;
- IV - interrupção não autorizada dos estudos;
- V - afastamento não autorizado do local de estudos;
- VI - cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas;
- VII - inexatidão das informações fornecidas;
- VIII - não retorno ao Brasil no prazo de sessenta dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes;
- IX - descumprimento das regras de interstício, conforme Título I, Capítulo V, Seção II - Do Período de Interstício;
- X - ausência de prestação de contas, conforme Título I, Capítulo V, Seção I - Da Prestação de Contas do Período no Exterior;
- XI - contas prestadas de forma inadequada ou incompleta, conforme Título I, Capítulo V, Seção I - Da Prestação de Contas do Período no Exterior;
- XII - não conclusão do curso no Brasil naqueles casos em que for obrigatório;
- XIII - valores recebidos indevidamente nos termos do art. 70; e
- XIV - quaisquer irregularidades observadas que afrontem as normas da Capes.

§1º Nos casos descritos nos incisos I, II, III, IV e V, a devolução de recursos sempre deverá ocorrer.

§2º No caso de desistência da bolsa ainda no Brasil, o(a) bolsista deverá efetuar a devolução total dos valores recebidos na conta do Brasil, em reais, sendo que, nos casos de parcelamento, será aplicada a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§3º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a Capes notificará o(a) bolsista para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias e, prestados os esclarecimentos, a Capes decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o(a) bolsista dessa decisão, da qual caberá recurso no prazo de dez dias, contados da data da notificação.

§4º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo(a) bolsista, ou negado provimento ao recurso dentro do processo administrativo, a Capes notificará o(a) bolsista para que seja feito o ressarcimento em até trinta dias.

§5º Caso ainda haja valores a serem pagos pela Capes ao(à) bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem resarcidos.

§6º O valor do investimento indevido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da primeira notificação do(a) bolsista para pagamento, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.

§7º O não ressarcimento do débito ensejará no encaminhamento do processo para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), cobrança judicial nos termos da lei, e a respectiva inscrição em dívida ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§8º O(A) bolsista deve encaminhar imediatamente à Capes o comprovante de quitação do débito.

Art. 73. Os casos de rendimento acadêmico insatisfatório nas atividades da bolsa serão objeto de apuração em processo administrativo da Capes, sendo passível de devolução dos recursos investidos em seu favor.

Parágrafo único. Os critérios de rendimento acadêmico satisfatório estarão definidos em instrumento de seleção.

Seção V

Das Mudanças nos Termos Acordados na Concessão de Bolsa Durante sua Vigência

Art. 74. Alterações em quaisquer dos termos na concessão deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Capes para análise de mérito acadêmico, quando for o caso.

§1º No caso de programas cuja seleção e recomendação de bolsista for feita diretamente pela Instituição de Ensino Superior participante, as solicitações de alteração nos termos da bolsa concedida devem ser encaminhadas por esta instituição e seguir as normativas da Capes, enquanto fundação responsável pelo repasse do fomento, devendo ser anexados ao processo todos os documentos pertinentes.

§2º Para esses casos, a anuênci da Instituição de Ensino Superior brasileira, devidamente comprovada por ofício assinado por comissão de avaliação interna, composta por, no mínimo, dois avaliadores **ad hoc**, que atestem o mérito acadêmico da solicitação pretendida, dispensa o trâmite para análise de mérito acadêmico no âmbito da Capes.

§3º Conforme a natureza da autorização, eventualmente dada pela Capes, poderá ser emitido novo Termo de Outorga com dados da bolsa atualizados e o(a) bolsista poderá ter que assinar novo Termo de Outorga no qual reitera suas obrigações diante da nova situação em tela.

§4º As solicitações em desacordo com a norma vigente serão negadas de plano.

Art. 75. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de noventa dias da sua possibilidade de efetivação.

Art. 76. Ocorrendo quaisquer alterações nos termos de concessão de bolsa sem o conhecimento e a devida concordância da Capes, a bolsa poderá ser suspensa e, eventualmente, cancelada, respondendo o(a) bolsista ao que se encontra expresso no presente Regulamento, no Título I, Capítulo III, Seção IV, Subseção IV - Da Devolução de Recursos Financeiros, deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§1º Na hipótese de suspensão da bolsa, poderá ser descontado ou deverá ser resarcido, conforme o caso, o valor correspondente ao período da suspensão.

§2º Na hipótese de cancelamento da bolsa, poderá ser ressarcido todo investimento cabível feito pela Capes, em valores atualizados e corrigidos conforme a legislação brasileira aplicável e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Subseção I **Da Mudança de Instituição na Condição de Bolsista**

Art. 77. Para modalidades com duração superior a um ano, a solicitação de mudança de instituição não poderá ser submetida quando o período restante de concessão da bolsa for inferior a um ano ou no último ano de concessão da bolsa.

Art. 78. Para modalidades ou instrumento de seleção que tenham previsão de taxas, caso a solicitação de mudança de instituição seja feita após o pagamento das taxas da Instituição de Ensino Superior de concessão original, não haverá pagamento de nova taxa à nova instituição no exterior para o mesmo período, devendo tais despesas ser pagas pelo(a) bolsista.

Art. 79. Para a solicitação de mudança de instituição, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada, também assinada pelo novo orientador, quando a modalidade exigir no instrumento de seleção em que foi contemplado inicialmente;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite emitido pela nova instituição, contendo a indicação do nível, área e início do curso, com garantia de aproveitamento integral dos créditos realizados;

IV - comprovação de aceite emitido pelo(a) novo(a) orientador(a), quando for o caso, ou de manutenção do(a) orientador(a) definido(a) para a instituição anterior; e

V - caso a modalidade contemple um orientador no Brasil em Instituição de Ensino Superior, este deverá concordar e assinar a justificativa também junto com o(a) bolsista.

Subseção II **Da Mudança de Orientador(a), Coorientador(a) ou Colaborador(a)**

Art. 80. Para a solicitação de mudança de orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

I - justificativa detalhada;

II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;

III - comprovação de aceite do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável;

IV - currículo do(a) novo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), se aplicável, de acordo com o exigido em instrumento de seleção.

Parágrafo único. Os casos omissos no **caput** do presente Regulamento e que versem sobre alteração na equipe de orientação no exterior, serão avaliados pela Capes, a partir de comunicação do(a) bolsista à coordenação responsável pelo seu respectivo instrumento de seleção.

Subseção III Da Mudança no Projeto de Pesquisa

Art. 81. Para a solicitação de mudança no projeto de pesquisa, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

- I - justificativa detalhada;
- II - aceite do compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa;
- III - novo projeto de pesquisa; e
- IV - comprovação de anuênci a do(a) orientador(a), coorientador(a) e do colaborador(a) estrangeiro(a), quando for o caso, sobre o novo projeto de pesquisa.

Subseção IV Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 82. A Capes não custeia a participação do(a) bolsista em congressos, seminários e visitas realizadas no país de destino ou fora dele.

Art. 83. Observado o art. 164, para que possa participar de eventos acadêmicos, o(a) bolsista deverá, com antecedência mínima de dez dias, submeter o seu pleito para a apreciação da Capes, mediante o envio dos seguintes documentos:

- I - prospecto do evento, com local e data;
- II - convite ou comprovante de inscrição no evento;
- III - autorização do(a) orientador(a) no Brasil e no exterior, justificando a relevância da participação no referido evento; e
- IV - solicitação formal, constando o período total de afastamento do local de estudos, que não poderá exceder dez dias corridos por evento.

Art. 84. Após o retorno, o(a) bolsista deve enviar à Capes comprovação de retorno ao local de estudos e da participação no evento.

Subseção V Das Situações Não Contempladas

Art. 85. Para a solicitação de alterações não contempladas nas situações descritas, o(a) bolsista deverá enviar à Capes os seguintes documentos:

- I - justificativa detalhada;

II - compromisso com a conclusão das atividades e obtenção de título, se for o caso, dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa, se possível, assinado pelo(a) orientador(a), coorientador(a) ou colaborador(a) estrangeiro(a), quando aplicável; e

III - documentação complementar à justificativa, que subsidie a análise da solicitação realizada.

Seção VI Da Prorrogação da Permanência no Exterior

Art. 86. Solicitações excepcionais de prorrogação da permanência no exterior para além do período máximo de concessão deverão ser solicitadas à Capes e, quando autorizadas, ocorrerão sem ônus para a Agência.

Parágrafo único. Constitui exceção a essa regra, a solicitação de prorrogação quando apresentada por bolsista mulher por motivo de parto ocorrido durante a vigência da bolsa, desde que formalmente comunicado à Capes e apresentado o registro de nascimento do(a) filho(a) em representação consular ou em Embaixada brasileira no exterior, nos termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 87. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser solicitados, em formulário online específico, noventa dias antes do término da concessão de bolsa.

§1º As solicitações feitas em prazos inferiores ao do **caput** não serão analisadas e serão devolvidas aos solicitantes informando a perda do prazo.

§2º O prazo para o pedido de prorrogação não se aplica para bolsas com duração inferior a seis meses e os casos específicos serão analisados ou poderão ser regulados nos instrumentos de seleção.

Art. 88. Caso a solicitação de prorrogação de permanência no exterior seja atendida, será mantido o pagamento do auxílio deslocamento de retorno, que será repassado ao(à) bolsista no último mês da concessão custeada pela Capes.

CAPÍTULO IV DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Seção I Da Finalização do Período de Estudos no Exterior

Art. 89. A conclusão do período de estudos no exterior, a desistência da bolsa por parte do(a) bolsista ou cancelamento da bolsa pela Capes são os eventos que iniciam o processo de finalização da bolsa, que apenas estará completo após a prestação de contas referente ao período de estudos no exterior e com o cumprimento de todas as obrigações como egresso.

Seção II Da Desistência

Art. 90. A interrupção dos estudos ou a desistência do programa ensejará a abertura de processo administrativo visando a devolução de total, parcial ou proporcional do investimento feito em favor do(a) bolsista, aplicando-se a essa hipótese as normas de resarcimento previstas neste Regulamento, conforme Título I, Capítulo III, Seção IV, Subseção IV - Da Devolução de Recursos Financeiros, deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 91. Os pedidos de interrupção da bolsa deverão ser apresentados com justificativas fundamentadas e comprovadas, contendo a anuênciā do responsável acadêmico (orientador ou supervisor), devidamente assinada, para que sejam analisados pela Capes.

Seção III Do Cancelamento e da Suspensão

Art. 92. A concessão poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, em função do interesse público e em casos de força maior, bem como do desempenho insuficiente do(a) bolsista ou ainda decorrente de descumprimento das normas da Capes, das regras do instrumento de seleção e do Termo de Outorga, podendo ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do(a) bolsista.

Seção IV Do Retorno Antecipado

Art. 93. Considera-se retorno antecipado quando o(a) bolsista retorna ao Brasil antes do fim da data original de vigência da bolsa, sendo que esta antecipação do fim das atividades implicará na devolução dos benefícios pagos ao(à) bolsista, referentes aos meses posteriores ao seu retorno.

Parágrafo único. O retorno antecipado pode ocorrer nas seguintes situações, sujeitas à análise e anuênciā da Capes:

I - problemas de saúde do(a) bolsista ou de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos nos termos da lei;

II - término antecipado das atividades acadêmicas ou de estágio profissional;

III - força maior, podendo ser intempéries naturais como terremotos, tsunamis, furacões, tornados, enchentes, atividade vulcânica;

IV - convulsões sociais como guerras entre nações, guerras civis, conflitos sociais graves, terrorismo;

V - falecimento de genitores, filhos, cônjuges ou parentes próximos, nos termos da lei; e

VI - cancelamento de bolsa pela Capes, conforme critérios definidos no Título I, Capítulo III -Dos Direitos e Obrigações do(a) Bolsista e no Termo de Outorga.

Seção V

Do Adiamento do Cumprimento do Interstício

Art. 94. A Capes poderá autorizar adiamento do início do período de interstício previsto no inciso XXXIII do art. 51 para a realização de atividades não originalmente contempladas no plano de estudo aprovado na concessão.

§1º O adiamento do cumprimento do período de interstício permite a realização de atividades não originariamente contempladas no instrumento de seleção, no plano de estudos e no Termo de Outorga da bolsa fomentada por esta Agência.

§2º Somente serão autorizadas atividades de estágio, pesquisa e estudos compatíveis com o objeto da concessão original.

§3º A Capes não arcará com o ônus do período de prorrogação da permanência no exterior após a conclusão das atividades originalmente previstas na concessão original.

§4º A solicitação do adiamento previsto no **caput** deverá ser enviada ao setor de Acompanhamento de Bolsas no Exterior da Capes, em formulário online específico, até noventa dias antes do término do período de bolsa concedido, juntamente com a documentação pertinente;

§5º O processo decisório contempla a identificação da demanda, a emissão de parecer de consultoria científica **ad hoc** e a expedição da carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§6º O(A) ex-bolsista iniciará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO NO EXTERIOR E DO PERÍODO DE INTERSTÍCIO

Seção I

Da Prestação de Contas do Período no Exterior

Art. 95. O(A) ex-bolsista deverá retornar ao Brasil em até sessenta dias após a data de término da concessão da bolsa ou das atividades acadêmicas, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para Capes.

§1º Caso o término das atividades acadêmicas ocorra antes da finalização do período de concessão da bolsa, o(a) bolsista deverá encaminhar a solicitação de retorno antecipado.

§2º O(a) ex-bolsista deverá efetuar a devolução de valores recebidos, referentes aos meses posteriores ao seu retorno.

§3º Caso a previsão do retorno seja após o prazo previsto no **caput**, o(a) bolsista deverá solicitar autorização à Capes.

§4º A inobservância desta obrigação poderá implicar no dever de ressarcir os recursos investidos pela Capes, acrescidos dos consectários legais, na forma prevista neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§5º O prazo de sessenta dias concedidos pela Capes para o retorno ao Brasil tem o objetivo de permitir ao(à) ex-bolsista a regularização e encerramento dos compromissos e contratos assumidos

no exterior para manutenção de sua permanência, sendo da responsabilidade do(a) ex-bolsista qualquer rescisão que se faça necessária.

Art. 96. A prestação de contas referente ao período de estudos no exterior dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos abaixo relacionados, além dos previstos nos instrumentos de seleção específicos, em até sessenta dias contados do envio da primeira cobrança de documentos de retorno pela Capes:

I - para todas as modalidades, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

- a) comprovante de retorno (cartão de embarque ou declaração emitida pela empresa aérea e bilhete eletrônico);
- b) relatório final de atividades (disponível no sistema eletrônico);
- c) atualização dos contatos no Brasil; e
- d) certidão de movimentos migratórios;

II - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Plena, deverá ser apresentada cópia do diploma emitido pela Instituição de Educação Superior estrangeira;

III - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Graduação Sanduíche, deverá ser apresentada cópia do histórico escolar oficial referente ao período completo de estudos no exterior;

IV - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Mestrado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela instituição de destino, informando a conclusão do curso;

V - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Mestrado Sanduíche, deverão ser apresentados:

- a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);
- b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);
- c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil; e
- d) comprovante de defesa da dissertação (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até trinta dias após a conclusão;

VI - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade de Doutorado Pleno, deverão ser apresentados diploma, declaração ou certificado emitidos pela instituição de destino, informando a conclusão do curso;

VII - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para a modalidade Doutorado Sanduíche, deverão ser apresentados:

- a) parecer do(a) orientador(a) brasileiro(a);
- b) parecer do(a) coorientador(a) estrangeiro(a);
- c) declaração da coordenação do curso ou de representante da instituição de origem informando sobre o retorno do(a) bolsista às atividades no Brasil; e
- d) comprovante de defesa da tese (documento oficial certificando a conclusão do curso) em até trinta dias após a conclusão; e

VIII - adicionalmente aos documentos indicados no inciso I, para as modalidades de Professor Visitante Júnior e Sênior, bem como de Pós-Doutorado, deverá ser apresentado parecer do(a) colaborador(a) estrangeiro(a).

Parágrafo único. Para as modalidades referidas neste artigo e para as demais modalidades de financiamento, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos, conforme definido nos regulamentos de modalidades específicas ou nos instrumentos de seleção.

Art. 97. O(A) ex-bolsista receberá Carta de Regularização - Documentos de Retorno e Declaração de Ex-Bolsista da Capes após a prestação de contas do período no exterior e o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais.

Parágrafo único. O processo seguirá para acompanhamento do cumprimento do período de interstício após a regularização da prestação de contas de retorno do(a) ex-bolsista ao Brasil.

Seção II Do Período de Interstício

Art. 98. O período de interstício corresponde ao período posterior e equivalente ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou prazo definido em instrumento de seleção.

Art. 99. O período de interstício é um compromisso assumido pelo(a) bolsista ao aceitar os termos da concessão e tem por objetivo a disseminação do conhecimento adquirido no exterior em seu país de origem, a partir da atuação profissional e acadêmica.

§ 1º O período de interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil ou, excepcionalmente, do deferimento da permanência no exterior, após a finalização dos estudos.

§ 2º O monitoramento das atividades desenvolvidas será realizado por meio do envio de relatórios periódicos a serem analisados por consultoria científica **ad hoc** ou pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§ 3º Para as modalidades sanduíche, o período de interstício será finalizado com a conclusão dos estudos no Brasil que ensejaram a concessão da referida bolsa no exterior.

§ 4º Em casos excepcionais e com expressa permissão da Capes, o período de interstício poderá ser cumprido no exterior, conforme regulado no Título I, Capítulo V, Seção IV - Da Permanência no Exterior, deste Regulamento.

Seção III Cumprimento do Interstício no Brasil

Art. 100. O prazo máximo para integralização do período de interstício é de sessenta meses.

Art. 101. O descumprimento do prazo máximo estabelecido no artigo anterior acarretará na devolução dos recursos proporcionalmente ao período de interstício não cumprido.

Art. 102. Os programas de cooperação específicos poderão prever períodos de interstício diferenciados que estarão descritos no respectivo instrumento de seleção.

Seção IV Da Permanência no Exterior

Art. 103. O(A) bolsista poderá solicitar, em casos excepcionais, a permanência no exterior por meio de requisição formal em até cento e vinte dias antes do término da bolsa, que deverá ser anexada ao processo eletrônico do(a) bolsista na Capes.

§1º A Capes somente apreciará a solicitação de permanência, mediante comprovação de sua inserção em instituição estrangeira de notória excelência em pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, com potencial para formar e capacitar cidadãos(as) brasileiros(as) e

favorecer o estabelecimento de mecanismos de transferência de ciência, tecnologia ou inovação em benefício do Brasil.

Art. 104. O(A) bolsista deverá, obrigatoriamente, demonstrar que a sua permanência fora do país terá relevância estratégica para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil, evidenciando laço institucional entre a instituição no exterior e a Instituição de Ensino Superior brasileira, bem como a excepcionalidade da solicitação e a comprovação, inclusive, pecuniária e quantitativa, do retorno do investimento realizado para o país.

§1º Ao solicitar a permanência, o(a) bolsista deverá propor detalhadamente as novas atividades com compatibilidade de custo e período máximo de integralização do período de interstício, ou seja, não superior a sessenta meses, de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

I - o retorno pecuniário da proposta apresentada deverá ser, no mínimo, equivalente ao montante total investido na formação do(a) bolsista;

II - o valor total investido na formação do(a) bolsista deverá ser solicitado antes da confecção da proposta com vistas a balizar pecuniariamente as ações a serem desenvolvidas;

III - o detalhamento do projeto deve apresentar as metas, o cronograma de execução, previsão do tempo de realização de cada atividade, as instituições estrangeiras envolvidas, o valor e a (s) fonte (s) do financiamento e demais aspectos relevantes;

IV - somente serão consideradas como retribuição para o país as atividades desenvolvidas após a autorização de permanência no exterior.

§2º Poderão ser admitidas como novas obrigações, a serem financiadas com recursos estrangeiros, sem prejuízo de outras:

I - promover ações de fortalecimento do sistema nacionais de formação de recursos humanos de alto nível, tais como:

- a) financiar a realização de cursos de Mestrado e Doutorado no exterior a pesquisadores(as) brasileiros(as);
- b) coorientar alunos no Brasil, em cursos de Mestrado e Doutorado, e financiar a realização de estágios no exterior;
- c) ministrar de aulas em cursos de curta duração em pós-graduação no Brasil; e
- d) elaborar, com uso de tecnologia da informação, cursos em sua área de especialização e em acesso aberto e gratuito ao público;

II - realizar e financiar pesquisas científicas e tecnológicas, sem recursos oriundos do Erário brasileiro, em conjunto com pesquisadores(as) radicados(as) no Brasil;

III - promover parcerias com o setor produtivo brasileiro para, por exemplo:

- a) gerar novos produtos, processos e serviços para o mercado nacional ou internacional em todos os setores;
- b) desenvolvimento de novas tecnologias;
- c) desenvolver novos serviços tecnológicos que melhorem a produtividade ou a competitividade do setor produtivo brasileiro; e
- d) apoiar financeiramente bolsas ou projetos;

IV - promover ações de fortalecimento das capacidades brasileiras de pesquisa, ciência e tecnologia inovação no Brasil;

V - contribuir para a geração patentes no Brasil.

§3º Só será admitida uma proposta de novação aprovada por processo. Em caso de indeferimento, o proponente poderá submeter nova proposta, desde que com objetivos e teor diferentes daquela reprovada.

§4º O número de submissões de propostas de novação é limitado a dois.

§5º O(A) bolsista deverá encaminhar juntamente com a solicitação, a documentação comprobatória do vínculo com as instituições no exterior e no Brasil, das fontes de financiamento com os valores compatíveis com a bolsa concedida e o Currículo Lattes e **Open Researcher and Contributor ID** (ORCID) atualizados.

Art. 105. A análise da solicitação de permanência seguirá as seguintes etapas:

§1º A Capes analisará a pertinência da solicitação quanto ao atendimento dos critérios mínimos definidos no parágrafo 1º do art. 104, bem como verificará a documentação prevista no parágrafo 1º do art. 103, a ser efetuada pela área técnica.

§2º Em caso de atendimento, a solicitação será encaminhada para análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico, a ser conduzida por consultoria científica **ad hoc** constituída para este fim ou, quando necessário, consultores(as) indicados(as) pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§3º A existência de valor acadêmico-científico-tecnológico que justifique o atingimento do interesse público e a excepcionalidade da autorização será avaliada pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Capes, garantido o sigilo da identidade dos(as) consultores(as).

§4º Aos(Às) consultores(as) será permitido sugerir novas atividades e propor modificações nas daquelas apresentadas pelo(a) bolsista.

Art. 106. Deferida a solicitação pela Capes e celebrado novo Termo de Outorga, ficará o(a) bolsista desobrigado do compromisso originário de retorno e permanência no Brasil e obrigado a cumprir integralmente as atividades aprovadas.

§1º O(A) bolsista no exterior deverá efetuar a devolução do auxílio deslocamento de retorno antes da assinatura do novo Termo de Outorga.

§2º Em caso de descumprimento das regras previstas no novo Termo de Outorga, fica o(a) bolsista obrigado(a) a restituir os valores totais investidos em seu favor, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais.

§3º As novas atividades não serão objeto de concessão de novos recursos pela Capes.

Art. 107. Sendo indeferida a solicitação de permanência, em qualquer fase de avaliação, o(a) bolsista poderá interpor recurso dessa decisão no prazo de dez dias, a contar da comunicação do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso será analisado pelo Grupo assessor Especial (GAE), no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 108. O(A) bolsista deverá comprovar o cumprimento das atividades anualmente, em caso de cronogramas estendidos por mais de um ano e ao término das atividades a elas associadas, após a assinatura do novo termo de compromisso.

Parágrafo único. O(A) bolsista enviará, anualmente, a seguinte documentação comprobatória, que será analisada pela consultoria científica **ad hoc**:

I - relatório, contendo informações sobre as atividades executadas;

II – cópia dos comprovantes da execução das atividades; e

III - informações adicionais sobre premiações e divulgações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista.

Art. 109. Certificado pela Capes, o cumprimento pleno das atividades de aprovadas pelo(a) bolsista, ficará extinta a obrigação de ressarcir ao Erário.

Art. 110. A restituição integral do investimento feito pela Capes na formação do(a) bolsista, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais, permanece exigível na hipótese de reprovação dos relatórios de atividades.

Seção V Da Suspensão do Período de Interstício

Art. 111. Para os casos de retorno e permanência no Brasil, a suspensão do período de interstício consiste na interrupção temporária da contagem do período de permanência obrigatória no Brasil, para que o(a) ex-bolsista possa retornar ao exterior para realização de atividades autorizadas pela Capes, por período igual ou superior a sessenta dias ininterruptos, e, posteriormente, retornar ao país para cumprimento do restante do período.

§1º O cumprimento do período poderá ser suspenso mediante envio de solicitação à Divisão de Acompanhamento de Egressos (DAE), datada e assinada pelo(a) ex-bolsista, até noventa dias antes do início previsto das atividades no exterior, juntamente com a documentação pertinente.

§2º O processo decisório contempla a identificação da demanda pela Divisão de Acompanhamento de Egressos (DAE), a emissão de parecer de consultoria científica **ad hoc** e a expedição da carta de deferimento ou indeferimento da solicitação.

§3º O(A) ex-bolsista retomará o cumprimento do período de interstício tão logo retorne ao Brasil.

§4º As atividades acadêmicas de curta duração menores ou iguais a trinta dias, desde que devidamente comprovadas, não darão causa à suspensão do período.

Seção VI Da Prestação de Contas do Período de Interstício no Brasil

Art. 112. A prestação de contas referente ao período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório dos documentos elencados abaixo, além dos previstos nos instrumentos de seleção específicos, em até sessenta dias do término do período, por meio do sistema eletrônico da Capes:

I - Currículo Lattes e **Open Researcher and Contributor ID (ORCID)** atualizados, contendo atividades desenvolvidas após retorno ao Brasil e citando a Capes como instituição de fomento da bolsa no exterior;

II - certidão de movimentos migratórios emitida pela Polícia Federal; e

III - relatórios de atividades.

Art. 113. Nos casos em que o período ultrapasse um ano, o(a) bolsista deverá encaminhar os documentos ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Art. 114. Finda a prestação de contas do período de interstício e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o(a) ex-bolsista receberá uma Carta de Encerramento do Processo.

Parágrafo único. Nos casos de permanência no exterior, a prestação de contas do período de interstício ocorrerá de acordo com o previsto no Título I, Capítulo V, Seção III – Cumprimento de Interstício no Brasil.

CAPÍTULO VI **DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Seção I **Do Pedido de Reconsideração**

Art. 115. O pedido de reconsideração de indeferimento deverá ser interposto conforme previsto nos instrumentos de seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dez dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado e digitalizado pelo(a) candidato(a) e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

Art. 116. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

Parágrafo único. A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

Seção II **Do Recurso Administrativo**

Art. 117. O recurso administrativo deverá ser interposto conforme previsto nos instrumentos de seleção, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da sua comunicação ou divulgação do resultado.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

Art. 118. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

TÍTULO II **DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

CAPÍTULO I **DA CÁTEDRA**

Seção I Da Finalidade

Art. 119. A modalidade Cátedra destina-se a pesquisadores(as) ou docentes doutores de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

Art. 120. A modalidade Cátedra visa oferecer bolsa no exterior para profissionais descritos no **caput** deste artigo com a finalidade de ministrar aulas e desenvolver atividades de pesquisa em instituições de ensino superior de excelência no exterior, bem como de realizar outras atividades acadêmicas e científicas, como palestras, participação em seminários, elaboração conjunta de artigos ou de outros produtos acadêmicos científicos ou técnicos, como livros e patentes, entre outras atividades.

Parágrafo único. A modalidade de Cátedra aplica-se somente em programas específicos da Capes junto a instituições parceiras no exterior, referidas como “instituições anfitriãs”.

Art. 121. A modalidade Cátedra tem como objetivos específicos:

I - aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

II - aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores(as) e educadores(as) do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do programa;

III - incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do(a) bolsista e a instituição anfitriã;

IV - ampliar o acesso de pesquisadores(as) e docentes brasileiros(as) de alto nível a centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos(as) catedráticos(as) brasileiros(as); e

VI - contribuir para a mobilidade de professores(as) e pesquisadores(as) de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e instituições estrangeiras de excelência.

Seção II Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 122. Será atribuída prioridade aos(as) candidatos(a) que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador(a) nível 1 na classificação de produtividade do Conselho Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 123. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a relação de parceria e colaboração recíproca firmada entre a Capes e a instituição anfitriã.

Seção III Da Duração

Art. 124. As bolsas na modalidade Cátedra terão duração mínima de três meses e máxima de doze meses.

Seção IV **Dos Requisitos para a Inscrição**

Art. 125. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção específico;
- II - residir no Brasil;
- III - ter diploma de Doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV - ter obtido título de doutor há pelo menos quinze anos e tenha, ao menos, quinze anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados a partir da inscrição;
- V - ser vinculado(a) ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa;
- VI - ser docente e orientador(a) em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela Capes, nas áreas de conhecimento prioritárias do respectivo programa; e
- VII - possuir destacada atuação em sua área de expertise e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

§1º Verificadas quaisquer divergências apresentadas na documentação de inscrição, a Capes poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

§2º Se houver pedido de reconsideração da decisão de indeferimento ou se o(a) candidato(a), tempestivamente, apresentar esclarecimentos, a Capes poderá reconsiderar a decisão com base nos documentos apresentados, podendo, para tanto, ouvir a consultoria científica **ad hoc** avaliadora do projeto ou instrumento de seleção.

CAPÍTULO II **DO PROFESSOR VISITANTE**

Seção I **Da Finalidade**

Art. 126. A modalidade Professor Visitante visa oferecer bolsa no exterior para a realização de estudos avançados após o Doutorado e destina-se a pesquisadores(as) ou docentes doutores que tenham vínculo empregatício com Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa, subdividindo-se em duas tipologias:

- I - Professor Visitante Júnior: professor(a) ou pesquisador(a), com vínculo empregatício, que possua até dez anos de doutoramento contados a partir da inscrição; e
- II - Professor Visitante Sênior: professor(a) ou pesquisador(a), com vínculo empregatício, que possua mais de dez anos de doutoramento contados a partir da inscrição.

§1º A modalidade Professor Visitante tem como público-alvo os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) que possuam inserção nos meios acadêmicos ou de pesquisa nacionais e internacionais, com reconhecida produtividade científica e tecnológica.

§2º A categoria Júnior objetiva proporcionar oportunidade de aprofundamento de estudos e pesquisas para professores(as) e pesquisadores(as) em fase de consolidação acadêmica.

§3º A categoria Sênior objetiva atender ao público acadêmico de pesquisadores(as) e professores(as) com senioridade no meio acadêmico e de pesquisa, com vínculo institucional.

Art. 127. A modalidade Professor Visitante tem como objetivos específicos:

I - incentivar a criação de parcerias e o início ou consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente;

II - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes e pesquisadores(as) inseridos(as) nas diversas áreas de pesquisa no país;

III - promover o aprimoramento dos docentes vinculados a Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros;

IV - desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos(as) pesquisadores(as);

V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores(as) que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de projetos conjuntos;

VI - ampliar o acesso de pesquisadores(as) brasileiros(as) aos centros internacionais de excelência; e

VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 128. As tipologias de Professor Visitante Júnior e de Professor Visitante Sênior são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade.

Art. 129. Será atribuída prioridade aos(as) candidatos(as) a Professor Visitante Sênior que tenham perfil acadêmico equivalente ao de pesquisador(a) nível 1D ou superior, na classificação de produtividade do Conselho Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo único. O disposto neste artigo trata-se de priorização de atendimento do pleito, não à sua exclusividade.

Art. 130. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os(as) pesquisadores(as) das instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior.

Seção III Da Duração

Art. 131. A duração da bolsa para período de estudos no exterior enquanto Professor Visitante será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em instrumento de seleção específico, publicado quando do lançamento do programa.

Seção IV Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 132. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil, ou conforme regulamentado em instrumento de seleção específico;
- II - residir no Brasil;
- III - ter diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV - ter obtido o título de doutor há até dez anos para o(a) candidato(a) tipologia Júnior e há mais de dez anos para o(a) candidato(a) tipologia Sênior, contados a partir da data de inscrição;
- V - ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa; e
- VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos vinte e quatro meses ou conforme o prazo de interstício estabelecido no instrumento de seleção ao qual está se candidatando.

CAPÍTULO III DO PÓS-DOUTORADO

Seção I Da Finalidade

Art. 133. A modalidade de Pós-Doutorado visa oferecer bolsa para a realização de estudos avançados fora do Brasil posteriores à obtenção do título de doutor e destina-se a candidatos(as) que não possuam vínculo empregatício como professor ou pesquisador em Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa.

Parágrafo único. A modalidade Pós-Doutorado tem como público-alvo os(as) candidatos(as) que possuam diploma de Doutorado, não sendo aceitas inscrições de estudantes em fase de conclusão de curso ou aposentados(as).

Art. 134. O Pós-Doutorado tem como objetivos específicos:

- I - promover a internacionalização da pesquisa e do ensino superior brasileiros de forma mais consistente;
- II - aprimorar a produção e a qualificação científicas em atividade avançada de pesquisa no desenvolvimento de métodos e trabalhos teórico-empíricos em parceria com pesquisadores(as) estrangeiros(as) e instituições de reconhecido mérito científico;
- III - contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio com a comunidade acadêmica internacional, por meio da contínua formação dos(as) docentes e pesquisadores(as) inseridos(as) nas diversas áreas de pesquisa no país;
- IV - desenvolver as instituições brasileiras com o retorno dos(as) bolsistas;
- V - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre as comunidades científicas e acadêmicas que atuam no Brasil e no exterior;
- VI - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência; e
- VII - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Seção II Das Condições Específicas da Modalidade

Art. 135. As modalidades Pós-Doutorado e Professor Visitante são independentes entre si, não sendo permitido o remanejamento e o intercâmbio de uma para outra, em vista do tempo de doutoramento exigido para cada modalidade e da obrigatoriedade de possuir vínculo empregatício no caso do Professor Visitante.

Art. 136. A Capes oferece bolsa aos doutores residentes no Brasil, como forma de desenvolvimento e aprimoramento da capacidade nacional em pesquisa, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Não serão pagas pela Capes taxas acadêmicas e administrativas para essa modalidade tendo em vista a expectativa de parceria e colaboração entre os(as) pesquisadores(as) das instituições do Brasil e das instituições de ensino e pesquisa do exterior.

Seção III Da Duração

Art. 137. A duração da bolsa para realização do Pós-Doutorado no Exterior será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em instrumento de seleção específico, publicado quando do lançamento do programa.